

## **CONTRATO Nº 38/2021**

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e **DEISE MEDIANEIRA LORO BRONDANI**, para aquisição de até 9.900 m<sup>3</sup> de lavras de saibro adequado para recuperação, conservação das estradas e vias municipais de acordo com as necessidades do município.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, CPF Nº 635.948.970-87, RG nº 1038563233, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **DEISE MEDIANEIRA LORO BRONDANI**, portadora do RG nº 6063542317 e inscrita no CPF nº 740.393.420-20, localizada na Linha da Gruta, Vale Vêneto, Interior, São João do Polêsine, CEP: 97.235-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, em conformidade com a **Inexigibilidade nº 03, Processo nº 419**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato trata-se da aquisição de até 9.900 m<sup>3</sup> de lavras de saibro adequado para recuperação, conservação das estradas e vias municipais de acordo com as necessidades do município. A área de terra possui aproximadamente 1,5 HA, matrícula nº 16.517 do cartório de registro de imóveis de Faxinal do Soturno/RS, localizando-se no distrito de Vale Vêneto, município de São João do Polêsine, RS.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que o **CONTRATADO** compromete-se em deixar livre acesso de máquinas e equipamentos para que o **CONTRATANTE** possa realizar o carregamento dos materiais. A retirada do material será conforme a necessidade da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do Processo Licitatório nº 419/2021 e Inexigibilidade nº 3/2021, no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais por m<sup>3</sup>. Sendo que poderá

ser utilizado caminhões basculantes com capacidades volumétricas de 06 (seis) m<sup>3</sup>, 12 (doze) m<sup>3</sup> e 18 (dezoito) m<sup>3</sup> conforme necessidade do Município.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte à extração do material. Deverá o CONTRATANTE repassar à CONTRATADA o valor acumulado no mês mediante relatório mensal de cargas da Secretária Municipal de Obras e Transporte.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

Após um ano, o contrato poderá ser aditado e reajustado conforme indexador de preços oficial do município (IPCA). A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o Art. 57 da Lei Federal 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **2.019 – 3.3.90.3.54 – Manutenção e melhorias nas estradas municipais.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**I** – O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula quarta do presente instrumento.

**II** – O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços.

**III** – A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e sua fiscalização ficará a cargo do servidor Cleber Barrato Vidal, Matr. 848-6.

**IV** – A contratante se obriga a seguir as orientações contidas no Projeto de Licenciamento Ambiental, registrado no órgão competente (ANM).

**V** – O Contratante se compromete a utilizar-se somente da área demarcada e como consta no projeto de licença ambiental.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I** – A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade. O descumprimento ensejará a suspensão do pagamento, até que a execução seja retomada.

**II** – A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**III** – A Contratada se obriga a dar permissão de acesso à sua propriedade para a exploração do material.

### **CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO**

**I** – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### **II – A rescisão contratual poderá ser:**

– Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

– Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

– Judicialmente, nos termos da legislação.

**III** – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**IV** – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

**V** – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA ONZE - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### **.CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSO**

.O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações.

.As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidos na Lei 8.666/93, com suas alterações, bem como com todas as disposições contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

.As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e demais da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em vigor.

**CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por assim estarem as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assina, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

São João do Polêsine, RS, 05 de Julho de 2021.

\_\_\_\_\_  
**MATIONE SONEGO**

Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**DEISE MEDIANEIRA LORO BRONDANI**

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria jurídica

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico